MERCOSUL/GMC/ RES Nº 14/99

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ATUALIZAÇÃO DA LISTA POSITIVA DE ADITIVOS PARA MATERIAIS PLÁSTICOS (RESOLUÇÃO GMC 95/94)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 91/93, 95/94, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 10/98 do SGT Nº 3 - "Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade".

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes acordaram atualizar, levando em conta que a União Européia aprovou uma "Lista incompleta de aditivos" para Materiais Plásticos em suas Diretrizes 95/3/CE e 96/11/CE, e seguindo os critérios estabelecidos na Resolução GMC Nº 95/94 (com a inclusão e a exclusão de componentes) a lista positiva de aditivos para materiais plásticos.

Que o acordado facilitará a comercialização de alimentos no MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a exclusão e a inclusão (com as restrições que estão incluídas no Apêndice I) dos seguintes aditivos para materiais plásticos na Resolução GMC Nº 95/94:

EXCLUIR:

Acetato de cobalto

Acetato de manganês

Sob o título "Amidas dos ácidos graxos abaixo mencionados:"

erúcico (IV)

esteárico (V)

linoléico (V)

oléico (V)

palmítico (V)

Bicarbonato de amônio

Bis estearato de etilenodiamina (= N,N'-Etileno bis estearamida) (VII)

Cera de polietileno (Cera sintética)

Sob o título "Ceras de:"
microcristalina hidrogenada ou não (X) (*)

2,2-diidroxi-4-metoxibenzofenona (*)

3,5-di-terc-butil-4-hidroxibenzoato de 2,4-di-terc-butil fenila (XVIII)

Sob o título: "Éster de breu hidrogenado com:" pentaeritritol (XXII)

Ésteres de ácidos alifáticos monocarboxílicos (C₆-C₂₂) com polietilenoglicol e seus sulfatos de sódio e amônio. **(4)**

Ésteres de glicerol com ácido nonanóico (pelargónico)

Monooleato de 1,2-propilenoglicol

Gelatina animal comestível Polidimetilsiloxano (PM 13500-90000) (XXXIX)

Polietilenoglicol (PM 400-9500) (4)

Produtos de condensação de sorbitol e óxido de etileno com ácidos: esteárico (Polisorbato 65) esteárico e palmítico (Polisorbato 60) láurico (Polisorbato 20)

oléico (Polisorbato 80)

palmítico (Polisorbato 40)

Sob o título "Sais (inclusive sais duplos ou sais ácidos) de alumínio, amônio, cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio e zinco, dos ácidos abaixo mencionados:" caprílico (decanóico)

N,N,N',N'-tetrakis (2-hidroxipropil) etilenodiamina (XLVII)

Tetrakis(metileno(3,5-di-terc-butil-4-hidroxi-hidrocinamato)metano) (= pentaeritritol tetrakis (3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxi-fenil) propionato) (XLII)

Trietilenoglicol (4)

```
1,3,5-trimetil-2,4,6-tris-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxibenzil) benzeno (XLII)
Tris (2,4 diterc-butil-fenil) fosfito (XLVI)
Tris (mono e/ou di-nonilfenil) fosfito (XLV) (*)
Tris nonilfenilfosfito (TNPP) (XLIX) (3)
INCLUIR:
Acetato de cobalto (12)
Acetato de manganês (12)
Acetobutirato de celulose
Acetoisobutirato de sacarose
Óleos de silicone (LXIII)
Adipato de dimetila (LVIII) (*)
Ácido lignosulfônico e seus sais de alumínio, amônio, cálcio, ferro, magnésio,
potássio, sódio e zinco.
Ácidos graxos de "tall oil"
Álcool 2-etilhexílico (*)
Sob o título "Amidas dos ácidos graxos abaixo mencionados:"
  erúcico
esteárico
  linoléico
  oléico
  palmítico
Sob o título: "Carbonatos de (inclusive sais duplos e sais ácidas):"
  potássio
Cera de polietileno
```

Ceras de hidrocarbonetos, parafinas e microcristalinas (ceras de petróleo) (LXIV)

Ciclohexanona (13) (LVIII)

4-Hidroxi-4-metil-2-pentanona (LVIII) (*)

Dipenteno (*)

3.5-di-terc-butil-4-hidroxibenzoato de 2.4-di-terc-butil fenila

Sob o título: "Éster de breu hidrogenado com:" pentaeritritol

Ésteres de ácidos alifáticos monocarboxílicos (C₆-C₂₂) com polietilenoglicol e seus sulfatos de sódio e amônio

N,N'-Etileno bis estearamida (= Bis estearato de etilenodiamina)

Gelatina

Glutarato de dimetila (LVIII)

Metilamilcetona (LVIII) (*)

Polidimetilssiloxano

Polietilenoglicol

Sob título "Sais (inclusive sais duplos ou sais ácidas) de aluminio, amônio, cálcio, ferro, magnésio, potássio, sódio e zinco, dos ácidos abaixo mencionados:" caprílico

Succinato de dimetila (LVIII)

N,N,N',N'-tetrakis (2-hidroxipropil) etilenodiamina

Tetrakis(metileno (3,5-di-terc-butil-4-hidroxi-hidrocinamato)metano) (= pentaeritritol tetrakis (3-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxi-fenil) propionato)

Trietilenoglicol

1,3,5-trimetil-2,4,6-tris-(3,5-di-terc-butil-4-hidroxibenzil) benzeno

Tris (2,4-diterc-butil-fenil) fosfito

Tris (mono e/ou di-nonilfenil) fosfito (=TNPP = Tris nonilfenilfosfito) (XLIX) (*)

Apêndice I:

- (12) Limite de migração específica para metais estabelecido no Regulamento Técnico MERCOSUL correspondente a contaminantes de alimentos.
- (13) Ciclohexanona: LME = 0,05 mg/kg.
- **(LXIII)** Os óleos de silicone devem ter uma viscosidade cinemática a 20° C não menor que 100 mm².s⁻¹, de acordo com a NORMA DIN 51562 e seguir as seguintes especificações:
- a) Organopolissiloxanos lineares ramificados com grupos metila somente ou grupos n-alquil (C2-C32), fenila ou grupos hidroxila sobre o átomo de silício e seus produtos de condensação com polietileno ou polipropilenoglicol. Não podem conter polissiloxanos cíclicos, que tenham um grupo fenila próximo a um átomo de hidrogênio ou no átomo de silício um grupo metila)
- b) Organopolissiloxanos lineares ou ramificados como em a) com adição de 5 % de hidrogênio e/ou grupos alcoxi (C2-C4) e/ou carboalcoxialquil e/ou hidroxialquil-(C1-C3), máx. sobre o átomo de silicio.
- (LXIV) Devem cumprir com o Regulamento MERCOSUL correspondente.
- Art. 2 Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regimentais e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes Organismos:

Argentina:

- 1. Ministerio de Economía y Obras y Servicios Públicos.
- 1.1 Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentación.
- 1.1.1 Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria.
- 1.1.2 Instituto Nacional de Vitivinicultura (INV).
- 2. Ministerio de Salud y Acción Social.
- 2.1. Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica.

Brasil:

1. Ministério da Saúde

Paraguai:

- 1. Ministerio de Industria y Comercio
- 1.1 Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN).

- 2. Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social.
- 2.1.Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN).

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP).

- Art. 3 O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.
- Art 4 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos internos antes de dia 9 de setembro de 1999.

XXXIII GMC - Assunção, 9/III/99